

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008518/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035052/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.110995/2022-71
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO MUNICIPIO DE SAO VICENTE, CNPJ n. 05.577.920/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores em edifícios e condomínios em interseção com a categoria econômica dos condomínios prediais**, com abrangência territorial em **São Vicente/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial	R\$ 3.833,22
B) Zelador:.....	R\$ 1.800,22
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 1.998,00
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 1.742,70
E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria.....	R\$ 1.741,78
F) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 1.688,07
G) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 1.688,07
H) Manobrista ou Garagista:	R\$ 1.688,07

- I) Faxineiro: R\$ 1.688,07
J) Auxiliar de conservação em edifícios..... R\$ 1.688,07
K) Auxiliar de Escritório..... R\$ 1.688,07
L) Folguista..... R\$ 1.688,07

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2022, pelo percentual de 11% (onze por cento), aplicados sobre o salário vigente em julho de 2022.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA:

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 435,44 (Quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 217,72 (duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa cláusula terá direito ao mesmo reajuste de 15% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dada outra nomenclatura ao presente benefício.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Quando houver interesse por parte do empregado, fica assegurado o direito de obterem empréstimo consignado diretamente nas instituições financeiras sem a participação do condomínio.

PARÁGRAFO 1º: O empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento e nos respectivos recibos de pagamento o valor da parcela conforme contrato emitido pela instituição financeira.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a descontar das verbas rescisórias o valor do saldo devedor remanescente do empréstimo consignado informado pela instituição financeira, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da rescisão contratual.

PARÁGRAFO 3º: A administração/responsabilidade do empréstimo consignado é de inteira responsabilidade do empregado, não cabendo ao empregador nenhuma outra obrigação, exceto de realizar o desconto em folha, quando acionado pela instituição financeira e/ou entregue os documentos pertinentes a contratação do empréstimo.

PARÁGRAFO 4º: Fica registrado nessa convenção coletiva do trabalho que o condomínio não tem nenhuma responsabilidade na obtenção do referido empréstimo, sendo inteira responsabilidade do empregado sua aquisição/quitação, não sendo o condomínio considerado garantidor ou avalista do crédito.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembléia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-sicon, realizada no dia 08 de junho de 2022, em ambiente totalmente virtual, na sede do sicon, sito a av. Conselheiro nébias, 472, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos iii e vi do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso v do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2022; 30/10/2022; 30/01/2023 e 30/04/2023, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal a tribuna no dia 09 de maio de 2021, realizada em santos, no dia 08 de junho de 2022, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal

De 02 a 20 unidades	R\$ 50,00
De 21 a 40 unidades	R\$ 100,00
De 41 a 60 unidades	R\$ 150,00
De 61 a 100 unidades	R\$ 250,00
De 101 a ...	R\$ 350,00

Parágrafo PRIMEIRO: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês

PARAGRAFO SEGUNDO: o condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da realização da assembleia geral extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO: a referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo

PARAGRAFO QUARTO: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS:

A) Contribuição Assistencial/Negocial: Os empregadores obrigam-se a descontar de seus empregados, de uma única vez, e quando do pagamento do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos empregados.

B) Contribuição Assistencial, 1% (um por cento) do piso ao mês, de agosto de 2022 a Junho de 2023, de acordo com aprovação da assembleia geral extraordinária da categoria realizada no dia 13 de abril de 2022.

Parágrafo 1º: O desconto supracitado será recolhido diretamente na sede da Entidade Sindical em favor dela, no dia 10 de cada mês, através de documento específico a ser fornecido pelo Sindicato, em tempo

hábil. Caso o vencimento em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil recaia subsequente.

Parágrafo 2º: O descumprimento do caso estabelecido no parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º: Conforme preceitua o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e artigo 513 Letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 DE ABRIL DE 2022, observado o prazo para oposição dos empregados junto ao Sindicato discutido em Assembleia Geral Extraordinária de 20 dias após a assinatura da convenção

FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL:

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das assembleias das entidades representativas da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo. Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observadas a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão às suas expensas (para a criação por parte da entidade sindical, de um fundo destinado ao objetivo supramencionado), o valor correspondente ao fundo para inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo sindicato de trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

O valor correspondente a 2% do salário contratual, nos meses de julho de 2022 a junho de 2023, por trabalhador da categoria, associado ou não, vencendo-se a primeira até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo: Ficam os condomínios e edifícios junto com as administradoras obrigados a repassar a listagem de todos os funcionários de cada condomínio e edifício para o sindicato atualizar, mês a mês, o número de Funcionários.

Parágrafo Terceiro- A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 13 de abril de 2022.

Parágrafo Quarto- Ao final dos nove meses subseqüentes à data limite do recolhimento, o Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados.

Parágrafo Quinto- Os valores arrecadados a título de fundo, em razão dos princípios, objetivos e finalidades próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, em nada contraria o previsto no item da Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Parágrafo Sexto: Fica o sindicato dos empregados obrigado a divulgar as datas e grades dos cursos fornecidos à categoria.

Parágrafo Sétimo: Fica acordado a participação dos síndicos nos cursos realizados pelo sindicato dos empregados, bem como a do sindicato patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - ULTRATIVIDADE

As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 60º, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa disposta sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE NORMATIVA

Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 05 de julho de 2022.

RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

SEVERINO AUGUSTO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO MUNICIPIO DE SAO VICENTE

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE ASS.PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.